



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Sentença

Processo n°: 0660728-98.2022.8.04.0001
Ação: Procedimento Comum Cível/PROC
Autor:Federacao Amazonense de Futebol - F.a.f
Réu:Liga Silvense de Esportes Amadores e outros

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por Federacao Amazonense de Futebol - F.a.f em face de Liga Silvense de Esportes Amadores e outros.

Suscitado por uma das requeridas defeito na representação processual da parte autora (fls. 330/331), oportunizou-se à requerente a pertinente regularização (fl. 481), todavia, essa manteve-se inerte (vide certidões retro).

É o relatório. Decido.

A demanda não merece prosseguimento.

Do compulsar dos autos, denota-se que, de fato, não demonstrou o causídico responsável pela petição inicial ter sido constituído pela pessoa física que detivesse os pertinentes poderes de (re)representação da pessoa jurídica autora, qual fosse o Presidente eleito dessa associação.

Conforme documento de fls. 15/16, o Presidente da parte autora seria o Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério, contudo, a procuração *ad juditia* juntada aos autos à fl. 128 vem assinada por "Dr. Pedro Augusto Oliveira da Silva Vice-Presidência da FAF, no Exercício da Presidência".

Acontece que, mesmo tendo tido oportunidade para se manifestar, a parte autora não esclareceu porque tal documento está firmado por pessoa diversa do Presidente, estando, portanto, eivado vício que não foi sanado, mesmo havendo este Juízo concedido prazo para regularização (fl. 481).

É sabido que a pessoa jurídica é (re)representada, inclusive judicialmente, por meio de seu representante legal, qual seja *in casu* o Presidente da FAF, sendo substituído por outra pessoa determinada somente nos casos expressos no respectivo ato

FÓRUM MINISTRO HENoch REIS

Rua Valério Botelho de Andrade, s/n°, Des Euza Maria Naice Vasconcelos, 7° andar - 2ª UPJ, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5122, Manaus-AM - E-mail: 2vara.civel@tjam.jus.br



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

constitutivo da pessoa jurídica, hipótese que não logrou a parte autora Pedro Augusto Oliveira da Silva alegar e demonstrar ter ocorrido regularmente.

Pelo que consta dos autos, não se extrai, portanto, tivesse o Sr. Pedro Augusto Oliveira da Silva poderes para (re)presentar eventuais interesses da Federação Amazonense de Futebol - FAF em juízo, restando inválida a procuração de fl. 128 à outorga de poderes advocatícios em prol da FAF.

Pelo exposto, havendo vício de legitimidade e falha na representação da parte autora em juízo, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, *ex vi* do art. 485, IV e VI, do CPC.

Por conseguinte, condeno a parte autora Pedro Augusto Oliveira da Silva, que deu causa à instauração da presente ação judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários de sucumbência no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do advogado da parte requerida que se manifestou nos autos, Liga Esportiva de Tefé - LET.

Manaus, 13 de junho de 2022.

Roberto Santos Taketomi
Juiz de Direito